



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Colegiado Acadêmico de Ciências da Natureza – Senhor do Bonfim – Bahia
Rua Tomás Guimarães S/N Fone: (74) 3221-4809 - www.univasf.edu.br

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM ENSINO DE CIÊNCIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O curso de pós-graduação *Lato Sensu* em Ensino de Ciências a ser ofertado pela Comissão Representativa formada por docentes da Universidade Federal do Vale do São Francisco passa a ser regido internamente por este Regimento, dando-se ciência de seu conteúdo a todos os discentes, docentes, orientadores e pessoal de apoio administrativo.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE, COMISSÃO REPRESENTATIVA E COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 2º - O corpo docente do curso será constituído, pelo menos, por 2/3 de docentes portadores do título de mestre e/ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* realizado ou reconhecido no Brasil.

§ 1º - Respeitado o percentual mínimo previsto neste artigo, somente poderão integrar o corpo docente os portadores de título de especialista se sua qualificação for julgada suficiente pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º - A apreciação da qualificação dos não portadores do título de Mestre levará em conta o *Curriculum Lattes* do professor e sua adequação ao plano geral do curso e da disciplina pela qual ficará responsável.

§ 3º - Em qualquer impedimento do docente, o colegiado deverá indicar um substituto com a mesma titulação, ou maior, em área de formação que atenda às necessidades do curso.

§ 4º - O docente portador de título de Mestre ou Doutor poderá orientar trabalhos de conclusão de curso conforme sua linha de pesquisa, sendo a quantidade de discentes atribuída pela Coordenação do Curso, considerando a formação do professor.

§ 5º - O orientador será responsável pela orientação do Trabalho de Conclusão de Curso do discente desde a escolha do tema até a defesa pública.

§ 6º - Professores que não fazem parte do corpo docente poderão, a critério do colegiado, ser convidados como colaboradores para co-orientar trabalhos de conclusão de curso, respeitando as condições do Art. 2º deste Regimento.

Art. 3º - A Comissão Representativa, órgão gestor do Curso, será composta por todos os docentes nela envolvida, 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, 01 (um) representante do corpo discente e respectivos suplentes, com as seguintes atribuições:

I – organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;

II – propor atividades julgadas necessárias ao bom funcionamento do curso;

III – avaliar o Currículo Lattes do(s) docente(s) portador(es) de título de especialista ou de notório saber, que possa(m) vir a integrar o corpo docente do curso;

IV - deliberar e executar processos referentes à seleção de discentes, matrícula, aproveitamento de estudos, avaliação, orientação de trabalhos acadêmicos e demais elementos de natureza pedagógica;

V – deliberar e executar sobre as questões administrativas do curso, no âmbito de sua competência e segundo as normas institucionais;

VI – propor alterações do seu Regimento Interno à Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º - A representação do corpo discente e respectiva suplência serão eleitas por seus pares para o período de duração do curso, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

§ 2º - A Comissão Representativa reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente quando necessário.

§ 3º - A Comissão Representativa convocará, a cada dois (02) anos, eleição para Coordenação de Curso, seguindo as normas definidas pelo Conselho Universitário da Instituição.

Art. 4º - Compete ao Coordenador do curso:

I – exercer a coordenação administrativa e pedagógica do curso;

II – supervisionar os processos de seleção e de matrículas de discentes;

III - indicar possíveis orientadores de trabalhos de conclusão de curso;

IV – divulgar entre os integrantes do corpo docente e discente do curso as normas deste Regimento;

V – zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO, AVALIAÇÃO, OBTENÇÃO DE CRÉDITOS E CERTIFICAÇÃO

Art. 5º O curso de Especialização em Ensino de Ciências tem carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com duração prevista de 18 meses, com um mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, envolvendo a participação obrigatória do discente em atividades presenciais, de acordo com este regimento.

§ 1º – O tempo dedicado ao trabalho de conclusão de curso não será computado na carga horária do curso, ressaltando o prazo máximo de 24 meses para conclusão de todas as atividades.

Art. 6º - A frequência a todas as atividades do Curso será obrigatória, exigindo-se uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 7º – O sistema de avaliação se efetuará, durante o curso, com base em provas escritas, seminários ou outras atividades desenvolvidas a critério do docente da disciplina, e, ao final do curso, com base na apresentação pública de um trabalho de conclusão do curso.

§ 1º – Os resultados das avaliações de cada disciplina serão expressos em números com até uma casa decimal, sendo o grau final expresso por meio de conceito, conforme o que segue:

CONCEITO/NOTA

A - Excelente, equivalente às notas entre 9,0 e 10

B - Bom, equivalente às notas entre 8,0 e 8,9

C - Regular, equivalente às notas entre 7,0 e 7,9

D - Insuficiente, equivalente às notas entre 0,0 e 6,9. O discente que obtiver esse conceito não contabilizará os créditos da disciplina.

§ 2º - O processo de avaliação será feito conforme o disposto no plano de trabalho estabelecido para cada disciplina.

Art. 8º - Será considerado aprovado em cada disciplina o discente que atender aos seguintes requisitos:

- a) obtiver pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, e;
- b) obtiver conceito A, B ou C.

Art. 9º - Será aprovado no curso o discente que, cumpridas as demais exigências:

- a) obtiver aprovação em todas as disciplinas e atividades do currículo;

b) obtiver conceito APROVADO no Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 10 – Será desligado do curso o discente que:

- a) ultrapassar o período máximo de 24 meses para conclusão de todas as atividades;
- b) não obtiver aprovação duas vezes em uma mesma disciplina;
- c) for reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso;
- d) solicitar o desligamento.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 11 – A elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) são obrigatórias, devendo ser compatível com a área de conhecimento do Curso, tendo caráter individual, no formato de artigo científico, normatizado e formatado de acordo com os parâmetros definidos pelo periódico escolhido pelo orientador e orientando.

Art. 12 - A defesa do Trabalho Conclusão de Curso será avaliada por uma comissão examinadora, devendo ser atribuído um dos seguintes conceitos:

- I - Aprovado;
- II - Indeterminado;
- III - Reprovado.

§ 1º - No caso de ser atribuído o conceito “Indeterminado”, a comissão examinadora apresentará relatório à coordenação dando os motivos de sua atribuição.

§ 2º - A atribuição do conceito “Indeterminado” implicará o estabelecimento, pelo Curso, do prazo máximo de até 3 (três) meses para reelaboração e nova apresentação do TCC , quando já não mais se admitirá a atribuição do conceito “Indeterminado” .

§ 3º No caso de nova apresentação do TCC, a comissão examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

Art. 13 - Para apreciação do TCC, o discente será examinado por uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros, todos portadores do título de Mestre ou Doutor.

§ 1º - Deverá fazer parte da comissão examinadora, além do orientador, ao menos um professor externo ao quadro docente do Curso.

Art. 14 - A composição da comissão examinadora será proposta pelo orientador e aprovada pela Comissão Representativa.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 15 – Poderão inscrever-se no Processo Seletivo candidatos (as) que cumpram umas das seguintes exigências, quais sejam:

- a) Serem graduados em Licenciatura em Ciências da Natureza, com diploma emitido por IES reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou;
- b) Serem graduados em outros cursos em IES reconhecida pelo MEC e estarem atuando no Ensino de Ciências na Educação Básica.

§ 1º - A seleção dos candidatos será organizada, gerida, coordenada e supervisionada por comissão designada pelo Coordenador do Curso em portaria específica a ser emitida pela PRPPGI.

§ 2º - A admissão ao Curso será feita mediante processo de seleção gerido por Edital específico.

§ 3º - A Comissão Representativa do Curso poderá fixar normas específicas para a seleção, podendo, inclusive, acrescentar outros requisitos além dos estabelecidos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 16 - O candidato selecionado para o Curso deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no 1º período letivo regular, após a seleção, sem a qual perderá o seu direito de ingresso.

§ 1º - As matrículas nas atividades acadêmicas serão feitas junto à respectiva Secretaria do Curso. O candidato selecionado deverá efetivar sua matrícula no período estabelecido no Edital de Seleção específico, sem a qual perderá seu direito de ingresso.

§ 2º - A matrícula será realizada semestralmente.

§ 3º - O trancamento parcial ou total do Curso pelo discente poderá ser realizado por apenas 01 (um) semestre, salvo em caso excepcional que deverá ser justificado pelo discente, avaliado e deliberado pela Comissão Representativa.

§ 4º - O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades do Curso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Os casos omissos no presente Regimento deverão ser resolvidos pela Comissão Representativa.

Art. 18 – Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua homologação pela Câmara de Pós Graduação.